Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11369/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12839/2016
PROTOCOLO	: 1691689
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 154/2015
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 4/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 154/2015, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 4/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi e o Sr. Jacris Henrique Silva da Luz, objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas tributária, financeira e previdenciária, para o trabalho de elaboração e acompanhamento da defesa no âmbito administrativo (impugnação e recurso voluntário), e no âmbito judicial, tendentes à recuperação de créditos relativos ao ICMS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-1108/2018 (peça 21) que declarou regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato n. 154/2015, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1795, edição do dia 15 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16816/2018, o ex-prefeito de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1108/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC02-1108/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc